



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.



Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, secretários municipais, quadro em extinção e contratos temporários.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- inativos.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação será reajustado, a partir de 2022, nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

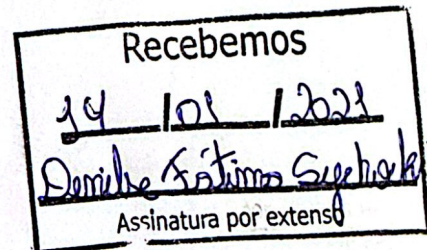
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 11 de janeiro de 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei regulamenta e institui o Vale-Alimentação a partir de 2021 com vigência até o final de 2024.

A instituição e manutenção do vale-alimentação é uma reivindicação dos servidores sendo que o prazo de vigência da atual norma encerrou em 31 de dezembro de 2020.

O montante proposto é o mesmo do valor vigente, ou seja, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Necessário salientar que está em vigor atualmente a Lei Complementar 173/2020 que limita todos os reajustes de servidores para o exercício de 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Nesse norte, o valor possível de ser implementado legalmente é o mesmo valor que possuía vigência no exercício de 2020.

Certos de que o presente projeto de lei representa mais um passo para melhorar a administração pública municipal tendo em vista que possui previsão de vigência de 4 anos, com reposição nos mesmos índices de aumento dos servidores municipais a partir de 2022, requeremos a aprovação do presente Projeto em Regime de Urgência para que possa ser implementado o vale-alimentação já na competência de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 11 de janeiro de 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GILBERTO KOZAK,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Centenário - RS.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44